



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7363, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA :

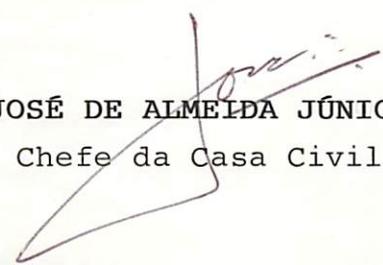
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 19.02.96 e, no dia 21.02.96 até as 13:00 horas, em razão dos festejos do carnaval.

Parágrafo único - No dia 21.02.96, o expediente nas repartições públicas do Poder Executivo, será das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 15 de fevereiro de 1996, 108º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3454 do dia 23 / 02 / 76



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7363, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1976.

Declara ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não possam sofrer suspensão de continuidade, no dia 19.02.76 e, no dia 21.02.76 até as 13:00 horas, em razão dos festejos do carnaval.

Parágrafo único - No dia 21.02.76, a exceção diante das repartições públicas do Poder Executivo, será das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 15 de fevereiro de 1976, 108º da República.

VALDIR RAMOS DE MATOS  
Governador

JOSÉ DE AMÉLIA JÚNIOR  
Chefe de Casa Civil